CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 25/75

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.
em 9 de Dezembro de 1975
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Súmula: Autoriza a contratação de empréstimo junto a estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares ou ainda financiadoras, no prazo máximo de 4 anos, para a execução de obras de infra-estrutura (Meio Fio, Sargetas, Galerias de aguas pluviais e Pavimentações asfáltica de diversas vias públicas desta cidade e dá outras providências.

Relator: Vereador Oswaldo Leal

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI N$. 25/75.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 9-12-1975

Comissão de Justiça e Redação

Joaquim Oswaldo Geribola

Vergilio Merlo Neto

Moacir Bettini

Comissão de Finanças e Orçamento

Oswaldo Leal

Joaquim Oswaldo Geribola

Nelson Gonçalves Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº. 025/75

Súmula:- Autoriza a contratação de empréstimo junto a estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares ou ainda financiadoras, no prazo máximo de 4(Quatro) anos, para a execução de obras de infra-estrutura(Meio-Fios, Sargetas, Galerias de águas pluviais e Pavimentação asfáltica de diversas vias públicas desta cidade, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 09 de 12 de 1975
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de empréstimos junto a estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares, ou ainda financiadoras, no prazo máximo de 4(Quatro) anos, para a execução de obras de infra-estrutura(Meio-Fios, Sargetas, Galerias de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica de diversas vias públicas da cidade e dá outras providências.

Art. 2º.- O empréstimo de que trato o artigo anterior, será contraído junto a estabelecimentos de crédito oficiais ou particulares, ou financiadoras, no montante de até CR$.3.000.000,00(Três milhões de cruzeiros).

Art. 3º.- O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros e demais encargos estipulados para operações da espécie, devendo ser resgatado no prazo não superior a 4(Quatro) anos.

Art. 4º.- O empréstimo de que trata o artigo 1º, poderá ser substituído, no todo ou em parte, por financiamento direto da empresa ou empresas contratadas para a execução das obras.

Art. 5º.- O esquema definitivo de pagamento do principal reajustável acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos financeiros incidentes sobre o empréstimo ou financiamento direto pela empresa contratante da obra, obdecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º.- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mandato pleno e irrevogável para recebérem no vencimento de qualquer das obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município e do Estado do Paraná, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sôbre Circulação de Mercadorias(ICM), ou tributos e fundos que as substituirem.

Continua às fls. 02.

Continuação do Projeto de Lei nº.025/75

Art. 7º.- Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir em uma ou mais vezes, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial de quantia correspondente aos financiamentos contraídos, utilizando essa quantia como recurso, nos termos do inciso IV, parágrafo único, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias para a cobertura das obrigações contratuais.

III - Firmar os contratos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares, necessários à obtenção do empréstimo, ou contratação de financiamentos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1.975.

= Mário Cenelvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei nº.025/75

Senhor Presidente:

A autorização Legislativa a que se refere o Projeto de Lei nº. 025/75, propiciará ao Poder Executivo Municipal, meios para realizar obras de infra-estrutura, como: meios-fios, sargetas e galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica nas principais ruas da Vila Rubim; Vila Santana; Vila Gonzaga; complementação da Rua Interventor Manoel Ribas, a ligação entre a Avenida Brasil a rua 21 de setembro, nas margens do Rio Alambary; complementação da rua 21 de setembro; Rua nº. 1 e suas ligações com a rua 21 de Setembro ; recapeamento asfáltico de parte da rua Interventor Manoel Ribas (entre as ruas Leôncio de Castro e Rua Oswaldo Cruz.

As obras serão contratadas após cumpridas todas as exigências do Decreto Federal nº. 200/67.

Edifício da Municipalidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1.975.

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ